



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55

## DECRETO Nº 722/2016

Súmula: Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para fins de “Licitações Exclusivas”, para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previstos na Lei Municipal 021/2009 de 07/07/2009 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a garantia do tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e os Municípios às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179);

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

CONSIDERANDO o disposto Art. 35 da Lei Geral Municipal – Lei nº 021/2009 de 07/07/2009;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, em especial, as trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/16 publicado em 15/03/2016; e

CONSIDERANDO o estudo técnico promovido pela Comissão de Licitação do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná;

## **DECRETA**

Art. 1º - Para efeito de interpretação da Lei Municipal nº 021/2009, observado o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014, ficam assim definidos geograficamente os termos “local” e “regional” para fins de “Licitações Exclusivas”:

**I – Local:** Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

**II – Regional:** Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados nos municípios que abrange uma distância por via terrestre de até 70 km da sede administrativa do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Diretor de Licitações e Compras do Município de Cruzeiro do Sul a indicação de viabilidade para cumprimento dos termos previstos no presente Decreto, após devidamente justificado, sobretudo quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul – Pr., 14 de Abril de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademir Mulon', written over a horizontal line.

Ademir Mulon  
- Prefeito Municipal -